



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução nº 152, de 23 de setembro de 2015

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e as sessões de julgamento no período de 20/12/2015 a 20/1/2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 23 de setembro de 2015, à unanimidade,

considerando a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

considerando O ofício n.º 1424/2015/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

considerando o disposto na Resolução n.º 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

RESOLVE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza no período compreendido entre 20 de dezembro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente na primeira e na segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, **nos processos vinculados a essa prisão.**

Art. 3º. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria dos Serviços Judiciários, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, **considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 21 de janeiro de 2016.**

Art. 4º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz-Corregedor-Geral

Fábio Duarte Fernandes – Coronel
Juiz

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.649, de 24 de Setembro de 2015)

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001